



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Vereador Maurício Galvão

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____/2025 AO PROJETO DE LEI N° 182/2025

Ementa: Emenda supressiva do artigo 5, da

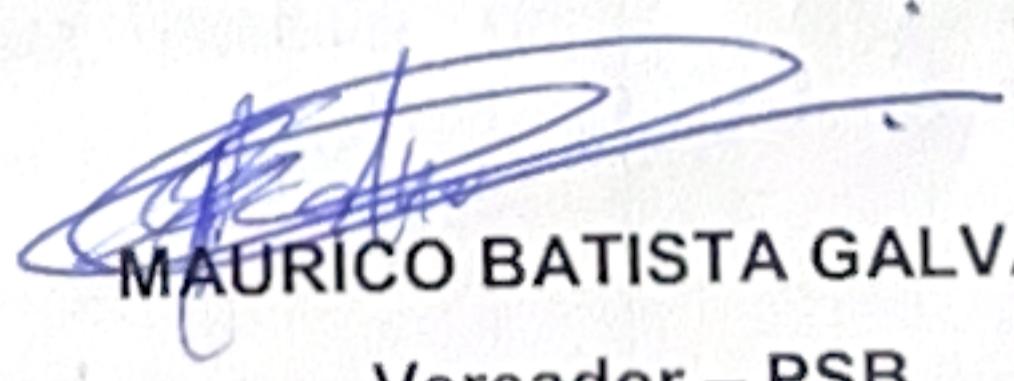
lei nº 182/2025.

A Câmara de Vereadores do Município de Ilhéus, no uso de suas atribuições, notadamente o art. 149A da Lei Orgânica do Município, aprova a seguinte emenda supressiva:

Art. 1º - Fica Suprimido o Art 5, da Seção III – Das Autorizações, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual - LOA 2026, do projeto de Lei de 182/2025.

Art. 2º - Esta emenda passa a vigorar após sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Ilhéus, em _____ de 2025.



MAURICO BATISTA GALVÃO
Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA DA EMENDA ADITIVA ____/2025 AO PL 182/2025

Prezados,

A presente emenda supressiva tem por finalidade suprimir o art. 5º do Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito e operações de crédito por antecipação de receita (ARO). A supressão justifica-se por razões de técnica legislativa, responsabilidade fiscal e adequação orçamentária.

Primeiramente, a autorização genérica para contratação de operações de crédito não deve constar em lei de natureza programática ou autorizativa de despesas, sob pena de ampliar indevidamente o escopo do projeto e comprometer a precisão normativa. A legislação, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece procedimentos, limites, exigências documentais e condições específicas para endividamento público, que não podem ser flexibilizados por dispositivos amplos ou redundantes inseridos em leis ordinárias.

Em segundo lugar, a autorização para contratação de crédito, quando necessária, deve ocorrer mediante instrumento próprio, acompanhado dos demonstrativos exigidos pelos arts. 32 e 38 da LRF, bem como das estimativas de impacto financeiro, comprovação de adequação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de observância ao limite de endividamento fixado pelo Senado Federal. Sua inclusão no presente projeto, sem que tais requisitos estejam plenamente apresentados, poderia acarretar insegurança jurídica e eventual inadequação fiscal.

Adicionalmente, operações de crédito ou antecipação de receita não devem ser incentivadas sem análise detalhada de risco e capacidade de pagamento, sob pena de comprometer o equilíbrio fiscal do município. A supressão do dispositivo preserva a coerência normativa, respeita o princípio da responsabilidade fiscal e evita autorizações legislativas excessivamente amplas que possam gerar interpretações equivocadas ou permitir endividamento sem justificativa suficiente.

A manutenção do art. 5º apresenta riscos relevantes à adequada gestão fiscal e à segurança jurídica do Município, uma vez que a autorização ampla para operações de crédito e antecipação de receita carece de delimitação específica quanto à finalidade, ao montante e às condições de contratação, podendo ensejar interpretações que ultrapassem o escopo do projeto. A permanência do dispositivo, portanto, pode acarretar riscos de endividamento excessivo e possíveis questionamentos pelos órgãos de controle, recomendando-se sua supressão para preservar a conformidade normativa e o equilíbrio fiscal do Município.

Diante do exposto, a emenda supressiva proposta aprimora o texto do projeto, garantindo conformidade com a técnica legislativa, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os

princípios constitucionais de equilíbrio orçamentário e eficiência administrativa. Por essas razões, sua aprovação é medida necessária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Ilhéus, em __ de _____ de 2025.

MAURÍCO BATISTA GALVÃO

Vereador – PSB